CÂMARA DE BELFORD ROXO
03
SECRETARIA

Projeto de Lei nº /2018

Protocolo: CMBR-2018/01449
Data da Entrada: 03/08/2018 10:32:09
Requerente: FABINHO VARANDAO
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011

Dispõe sobre Veda qualquer forma de discriminação a acesso a elevadores, no âmbito do Município de Belford Roxo, na forma que indica

Autor(es): VEREADOR FÁBIO AUGUSTO DE OLIVEIRA BRASIL.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica vedada qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, idade, porte ou presença de deficiência e doença não contagiosa por contato social, no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos municipais ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no município de Belford Roxo.

Parágrafo único. Os responsáveis legais pela administração dos edifícios citados no caput deste artigo ficam autorizados a regulamentar o acesso a esses imóveis, assim como a circulação dentro deles e o uso de suas áreas de uso comum e abertas ao uso público, através de regras gerais e impessoais não discriminatórias.

Art. 2º Fica estabelecido que, para maior conforto, segurança e igualdade entre os usuários, o elevador social é o meio normal de transporte de pessoas que utilizam as dependências dos edifícios, independente do estatuto pelo qual o fazem, e desde que não estejam deslocando cargas, para as quais podem ser utilizados os elevadores especiais.

Art. 3º Para garantir o disposto no art. 1º fica determinada a obrigatoriedade da colocação de avisos no interior dos edifícios, a fim de se assegurar o conhecimento da presente Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA

§ 1º Os avisos de que trata o caput deste artigo devem configurar-se em forma de cartaz, placa ou plaqueta com os seguintes dizeres: "É vedada, sob pena de multa, qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, idade, porte ou presença de deficiência e doença não contagiosa por contato social, no acesso aos elevadores deste edifício".

§ 2º Fica o responsável pelo edifício, administrador ou síndico, conforme for o caso, obrigado, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei, a colocar na entrada do edifício e de forma bem visível ao público o aviso de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FÁBIO AUGUSTO DE OLIVEIRA BRASIL
FABINHO VARANDÃO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
05
SECRETARIA

Justificativa

Temos sido surpreendidos com noticias cada vez mais frequentes, de casos de descriminação sofridas por pessoas em elevadores. Salientamos que toda e qualquer tipo de descriminação deve ser combatido, uma vez que não há lugar em nossa comunidade para atitudes discriminatórias

Câmara Municipal de Belford Roxo, 30 de Julho de 2018.

FÁBIO AUGUSTO DE OLIVEIRA BRASIL
FABINHO VARANDÃO
VEREADOR